



INSTRUÇÃO DO CFP AOS CRPs QUANTO AO REGISTRO DE DIPLOMA DE BACHAREL EM PSICOLOGIA

Brasília, 27 de maio de 2010

Instrui os Conselhos Regionais de Psicologia sobre os procedimentos para registro de psicólogos com o diploma de Bacharel em Psicologia.

1. Desde o início de 2009 egressos de cursos de Bacharel em Psicologia têm procurado os Conselhos Regionais de Psicologia para solicitar seus registros. Para realização dessa tarefa, no entanto, os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) vêm atendendo ao disposto na Lei nº 4.119/62, a qual estabelece que o documento necessário para tal registro é o **diploma de psicólogo**. No mesmo sentido, dispõem as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Psicologia (Resolução CNE/CES nº 8/2004 - Diário Oficial da União, Brasília, 18 de maio de 2004, Seção 1, pág. 16 e 17) que contemplam a formação do psicólogo e não prevêm a denominação bacharel para os cursos de graduação em Psicologia. Assim sendo, os Conselhos Regionais de Psicologia não efetuam o registro profissional de egressos de cursos de Psicologia que apresentam o diploma de Bacharel em Psicologia.

2. Considerando esses fatos, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) pesquisou a legislação regente sobre o Ensino Superior a fim de verificar se haveria alguma lei, norma ou regulamentação recente que alterasse a denominação prevista nas diretrizes curriculares ou a denominação do grau outorgado aos concluintes do curso de graduação em Psicologia. Nada foi encontrado. O CFP também fez vários contatos com o MEC/SESU/CNE no intuito de entender a atual demanda de registro de Bacharel em Psicologia. Obteve a informação de que o MEC/SESU considera que existem três modalidades de curso superior no país: bacharel, licenciatura e tecnológico. A partir disso, foi feita uma consulta ao CNE acerca da questão e foi instalado um Grupo de Trabalho (GT), constituído de presidentes de Conselhos Regionais de Psicologia e membro do Conselho Federal, para acompanhamento e estudo da questão.

3. Em 7 de maio de 2010, foi recebida a resposta do CNE ao CFP por meio do Ofício 95/CES/CNE/MEC, no qual consta o seguinte:

“... Orienta-se que os diplomas dos concluintes de Curso de Psicologia, devidamente reconhecido e desenvolvido de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução nº 8, de

7 de maio de 2004), lhes atribuem o grau de Bacharel, constando no seu texto referência à formação de Psicólogo”.

4. Essa resposta foi considerada pelo Sistema Conselhos de Psicologia como satisfatória para nortear os procedimentos de registro profissional. Ou seja, o MEC cumpre sua função verificando se o curso atende às exigências necessárias para formar psicólogos e o CRP registra apenas aqueles egressos dos cursos reconhecidos pelo MEC conforme as diretrizes curriculares de 2004, desde que essa informação esteja expressa no diploma com a expressão: grau de bacharel e formação de Psicólogo.

5. Assim, os CRPs devem proceder conforme segue, dependendo do caso:

6. No caso de registro de pessoas com o Diploma de Psicólogo:

Mantém-se o procedimento definido no artigo 8º da Resolução CFP nº 003/2007.

7. No caso de registro de pessoas com o Diploma de Bacharel em Psicologia:

Verificar se o diploma e/ou a declaração de conclusão de curso contém a informação de que o **grau é de bacharel em psicologia**, conforme as Diretrizes Curriculares de 2004, com título de Psicólogo ou formação de Psicólogo.

a) **Em caso positivo**, proceder normalmente com o registro no Conselho, conforme o procedimento definido no artigo 8º da Resolução CFP nº 003/2007.

b) **Em caso negativo**, solicitar ao psicólogo que providencie com a Instituição de Ensino Superior (IES) declaração de que o curso foi ministrado de acordo com as diretrizes curriculares de 2004 (Resolução CNE nº 8 de 7 de maio de 2004).

8. O item “b” se aplicará até 31 de dezembro de 2010, pois ao longo desse período as IES serão informadas da orientação do CNE (Ofício Circular CFP nº 159/10).


ANA MARIA PEREIRA LOPES
Conselheira Presidente